PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Mun. Carlos Gomes
RECEBIDO 16 / 10 / 2025
Lauana Golunski

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 058/2025 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.465, de 21 de agosto de 2019.

HERMES ANTONIO PARIS, Prefeito Municipal de Carlos Gomes, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei Municipal nº. 1.465, de 21 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A gratificação mensal será paga ao servidor se os recursos forem repassados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul ao Município."

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 9º da Lei Municipal nº. 1.465, de 21 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 9º O servidor fará jus a gratificação de que trata a presente lei no mês, quando demonstrar que conseguiu bater a meta estabelecida no convênio."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mês de outubro de 2025.

Câmara Mun. Ver. Carlos Gomes-RS
APROVADO 20 / 10 / 2025

HERMES ANTONIO PARIS
Prefeito Municipal

TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao
Poder Legislativo Municipal
Ref. Projeto de Lei nº 058/2025

Senhor Presidente, Nobre edis,

Submetemos para apreciação dos nobres edis, projeto de lei que "***Altera dispositivos da Lei Municipal nº.1.465, de 21 de agosto de 2019.***"

O presente Projeto de Lei visa alterar a redação de dispositivos legais que regulamentam o pagamento de gratificação por desempenho e atingimento de metas institucionais no âmbito da administração pública municipal, atualmente condicionada ao repasse de recursos financeiros por parte do Estado relativo ao Programa de Integração Tributária – PIT.

A sistemática vigente, ao vincular o pagamento da referida gratificação à efetivação do repasse estadual, tem gerado prejuízos práticos e financeiros aos servidores públicos beneficiários. Com efeito, a ausência de periodicidade nos repasses tem ocasionado o acúmulo de parcelas remuneratórias, que são pagas de forma concentrada em períodos específicos, distantes no tempo da efetiva realização das metas pactuadas.

Tal acúmulo compromete a lógica de incentivo contínuo e imediato ao cumprimento de metas e, sobretudo, gera um impacto direto na base de cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF). Como consequência, o pagamento acumulado de gratificações em uma única competência eleva significativamente a tributação incidente, resultando em prejuízo líquido aos servidores.

Além disso, o modelo atual infringe o princípio da razoabilidade e esvazia parcialmente o caráter meritocrático e motivacional da gratificação por desempenho, que deve ser percebida de forma tempestiva, como

TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

reconhecimento direto e eficaz do esforço e da produtividade dos profissionais.

Dessa forma, a alteração proposta tem como objetivo permitir o pagamento mensal da gratificação de metas, independentemente do repasse estadual, desde que haja disponibilidade financeira no âmbito do Poder Executivo Municipal, e sem prejuízo da posterior compensação contábil quando os recursos forem efetivamente transferidos.

A medida preserva o equilíbrio orçamentário e financeiro, mantém a finalidade original do benefício, melhora a previsibilidade da remuneração dos servidores e evita distorções tributárias decorrentes da concentração de valores. Além disso, contribui para uma gestão mais eficiente, transparente e alinhada aos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade e valorização do servidor.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, certos de que sua aprovação representará um avanço na valorização do funcionalismo público e na boa gestão dos recursos públicos.

Carlos Gomes, aos 15 dias do mês de outubro de 2025.

HERMES ANTONIO PARIS
Prefeito Municipal

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87